



500000010213

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria de Comissões

INDICAÇÃO: 250/18

APROVADO em única discussão

Por

Sala das Sessões, 07 de Setembro de 18

Wanderley Albuquerque
Presidente

Com votos a favor e com votos contra

AP: THIAGO

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

A Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que esta Indicação seja encaminhada ao senhor Prefeito Municipal Júlio Ernesto, a fim de que promova atendimento às seguintes reivindicações, aprovadas como encaminhamentos na audiência pública realizada em 29 de agosto deste ano sobre o tema: "Deslizamentos na Serra do Veloso - ações para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos", quais sejam:

- 1) iniciação do Programa Municipal de Arquitetura e Engenharia Públicas;
- 2) criação do Núcleo de Defesa Civil da Sociedade - NUDECS;
- 3) criação de uma Secretaria Municipal de Urbanismo com Setor de Planejamento Urbano;
- 4) revisão do Plano Diretor, nos termos da Lei (com ênfase na redução de riscos geológicos - desocupação e realocação de imóveis);
- 5) aumentar o número de fiscais na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de concurso ou outro instrumento legal;
- 6) ampliar a coleta de resíduos no entorno da Serra do Veloso;
- 7) isentar de TBO e de IPTU as famílias atingidas no último deslizamento na rua Perita, bairro São Cristóvão;
- 8) verificar áreas para expansão urbana no Município;
- 9) reativação/ampliação do convênio com o IGEO-OP/UFOP;
- 10) criação do Parque Natural da Serra do Veloso (Museu de Território);
- 11) limpeza da encosta na Serra do Veloso;

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000024595 - 30/10/2018 19:06

W
F46

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

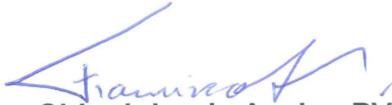
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria de Comissões

- 12) contratação de empresa especializada em Geotecnia, que apresente projetos adequados para contenção da encosta;
- 13) intensificar a fiscalização de novas construções irregulares;
- 14) levantamento completo de todos os moradores das residências pontuadas como rota de colisão direta ou indireta pelos detritos de movimentos (por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania);
- 15) verificação de trincas no Beco da Rua Platina, acesso à Mina do Veloso;
- 16) remoção preventiva ou definitiva dos moradores em risco nos setores indicados, com o objetivo de garantir incolumidade física, caso não seja possível a execução das reivindicações anteriores;
- 17) tomada de medidas cabíveis, no sentido de travar a venda das terras da Novelis;
- 18) cumprimento das recomendações constantes no laudo n° 3/2018 do COMDEC;
- 19) assinatura do Município na Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público (cópia anexa);

Sala de Sessões, 26 de Setembro de 2018.


Vereador Chiquinho de Assis - PV


Vereador Geraldo Mendes - PCDOB


Vereadora Regina Braga - PSDB





MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINUTA

ICP N.º 0461.12.000028-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Domingos Ventura de Miranda Júnior, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão de Rio Branco, nº. 12, bairro Pilar, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Ernesto de Grammond Machado de Araújo, denominado **COMPROMISSÁRIO**, considerando:

I - A existência de áreas de risco geológico existentes no território do Município compromissário, impróprias para moradia, submetendo uma parcela significativa da população a uma inserção precária e vulnerável na cidade, com graves situações de risco de vida por ocasião dos períodos chuvosos mais intensos, atingindo principalmente habitantes de aglomerados e loteamentos clandestinos e irregulares, situados especialmente nas encostas dos morros e margens de rios, o que coloca grande parte da população em situação de vulnerabilidade à ocorrência de acidentes envolvendo danos materiais e vítimas fatais;

II - Que as ocupações em áreas de risco geram exclusão social e territorial das populações que ali habitam, além de degradação ambiental, pela inadequada disposição de resíduos de toda sorte, ausência de sistema de drenagem das águas pluviais, dentre outros danos ao meio ambiente, agravados pela ausência de infraestrutura urbana;

III - Que a ocupação desordenada do solo urbano, mediante ocupação das encostas e margens de rios por assentamentos precários, associada a riscos geotécnicos identificados em Ouro Preto, é fator principal de criação de áreas de risco;

IV- A necessidade de implementação efetiva de uma política municipal preventiva de gestão de riscos, mediante mapeamento destas áreas, para diagnóstico da realidade, cadastro de seus respectivos moradores, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e não estruturais, como elemento indispensável da gestão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

solo e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, um dever municipal, nos termos do art. 30, III, 181 e 182 da CF-1988;

V- E ainda, a obrigatoriedade dos Municípios em integrar-se ao sistema nacional de defesa civil, mediante criação e funcionamento permanente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos da Lei Federal 12.608/2012;

VI - As competências municipais elencadas no artigo 8º. da Lei Federal 12.608/2012, a saber:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;**
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;**
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;**
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres. (grifo nosso)

VII - A atuação preventiva se mostra mais eficaz para evitar perdas de vidas humanas e materiais em decorrência de desastres naturais;

VIII - O levantamento das áreas de risco do Município de Ouro Preto, realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), dentre outros estudos, que aponta áreas de risco baixo, médio, alto e muito alto;

IX- Que a solução integral dos problemas detectados passa por grandes investimentos em intervenções estruturais e não estruturais, para as quais o Município atualmente não dispõe de recursos financeiros, via previsão orçamentária, impondo-se, contudo, que efetue planejamento operacional e orçamentário para enfrentamento a curto, médio e longo prazo e a defesa civil municipal cumpra eficazmente com suas atribuições legais;

X - Ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesse difusos e coletivos, inclusive a ordem urbanística e o patrimônio cultural (arts. 129, III, e 216, ambos da CF/88 e art. 1º, da Lei Federal 7347/1985 , com redação dada pela Lei 10.257/2001:

XI - O interesse do compromissário em firmar o presente acordo, de natureza preliminar;

XII - O disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal 7347/1985, com a redação dada pela Lei 8078/1990;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, §6º da Lei Federal 7347/1985, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO:

O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a elaboração e implantação de um plano de redução de riscos e implantação e funcionamento da coordenadoria municipal de defesa civil, conforme diretrizes e metodologia elaboradas pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Integração Nacional, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Pelo presente termo de ajustamento de conduta, obriga-se o compromissário:

- 1) no prazo de 04(quatro) meses, apresentar ao Compromitente um plano de ação para enfrentamento das situações de risco alto e muito alto indicadas no levantamento realizado pelo CPRM, **hierarquizadas em ordem de prioridade**, considerando-se o grau do risco e número de pessoas diretamente impactadas, indicando ainda as intervenções estruturais e não estruturais necessárias à eliminação ou mitigação da situação de risco apontada, o custo estimado e o prazo para execução;
- 2) em igual prazo, apontar, segundo o grau de prioridade, as intervenções que serão incluídas anualmente nos orçamentos vindouros, até que todas as áreas de risco alto e muito alto estejam atendidas.
- 3) Até __/__/2018, realizar cadastro dos moradores de todas as áreas de risco médio, alto e muito alto identificadas pelo CPRM e suas respectivas moradias, elaborando laudo por profissional habilitado com fotografias dos principais problemas construtivos verificados passíveis de correção e indicação das medidas de segurança necessárias, onde houver possibilidade de permanência ou retorno dos moradores após as obras, notificando o morador com cópia do laudo citado para correção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo primeiro: O cadastro deverá apontar os moradores a serem removidos, por encontrarem-se em situação de risco alto ou muito alto, não passível de correção;

Parágrafo segundo: No caso de ser tecnicamente indicada a remoção, o morador receberá notificação com cópia do laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 03 (três) dias, devendo ser viabilizada a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

remoção em prazo não superior a 05 (cinco) dias, salvo necessidade imediata, devendo o Município inclusive obter autorização judicial para a remoção compulsória e apoio do Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e similares, em caso de resistência injustificada do morador, que coloque em risco a vida de incapazes, idosos e portadores de necessidades especiais, observado o disposto no artigo 3º. B, da Lei Federal 12.340/2010:

“Art. 3º-B. (...)

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.”

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remoção de edificações, o COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar medidas efetivas que impeçam a reocupação da área (artigo 3º-B, da Lei Federal 12.340/2010).

Parágrafo quarto: Os cadastros de moradores e laudos técnicos de defesa civil das áreas de risco médio, alto e muito alto devem ser atualizados anualmente até 10/08, e as atividades de monitoramento pela Defesa Civil Municipal devem ocorrer de forma permanente durante todo o período de chuvas indicado no plano municipal de preventivo de defesa civil, disponibilizando-se uma linha telefônica exclusiva para atendimento de chamados;

4) Até ___/___/2018, elaborar o plano municipal preventivo de defesa civil, que contemple ações preventivas, de monitoramento, alerta e resposta para desastres naturais, atualizando-o anualmente até o dia 10/09.

Parágrafo primeiro: O PPDC deve abordar pelo menos os seguintes temas:

- a) **Riscos e Vulnerabilidades**
- b) **Cadastramento e Revisão de Recursos**
- c) **Meteorologia e Comunicações - Alerta e Alarme**
- d) **Transporte e Logística**
- e) **Busca e Salvamento**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- f) Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar
- g) Atendimento Médico e Hospitalar
- h) Saúde Pública
- i) Saneamento
- j) Serviços Essenciais
- l) Abrigos Provisórios e Acampamentos
- m) Suprimento para Sobrevivência
- n) Avaliação de Danos
- o) Difusão de Informações
- p) Segurança e Ordem Pública
- q) Manejo de Mortos

Parágrafo segundo – Ao final da elaboração/revisão do plano, deverá ser realizada audiência pública até o dia 30/09 de cada ano, em que se apresente o plano à comunidade, sem prejuízo de outras ações de comunicação social e educação ambiental.

5) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO, no prazo de 03(três) meses, a aprimorar a atuação e funcionamento da coordenadoria municipal de defesa civil – COMDEC, em consonância com os princípios da política nacional de defesa civil e metodologia desenvolvida pelo Ministério da Integração Nacional, mediante as seguintes providências complementares:

1ª) implantação de NUDECS (núcleos de defesa civil) nas áreas de risco intensificado;

2ª) Criação mediante lei específica do Fundo Municipal de Defesa Civil, com destinação de recursos orçamentários municipais anualmente, visando a manutenção das atividades básicas da COMDEC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste termo, implicará no pagamento por parte do compromissário de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), incidente a partir do descumprimento, sem prejuízo da execução específica e outras sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

O valor das multas será recolhido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei 14.086-2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por técnicos do Ministério Público, pelos intervenientes ou outras instituições, a critério do Compromitente.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A celebração do presente termo de ajustamento de conduta não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e responsabilidades relativamente a procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos, ambientais e urbanísticos.

O presente termo não exime o compromissário do cumprimento das obrigações constantes de outros termos de ajustamento de conduta firmados perante o Ministério Público ou outro órgão legitimado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.

E por estarem assim devidamente compromissadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, ___ de _____ de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE OURO PRETO:



02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG-0461.18.000366-1

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/07/2018

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

MUNICÍPIO: OURO PRETO

REPRESENTANTE(S): DE OFICIO

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE OURO PRETO

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

DESCRIÇÃO DO FATO: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo poder público no gerenciamento dos problemas sociais e geotécnicos decorrentes do deslocamento e deslizamento de rocha ocorrido em janeiro de 2018 no bairro São Cristóvão.



0461180003661

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único - SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, SILVIA REGINA DE FRANCA FERREIRA HORACIO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO-QP, assino.

OURO PRETO, 27 de julho de 2018.

SILVIA REGINA DE FRANCA FERREIRA HORACIO
MAMP: 558200



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

PORTARIA N.º MPMG-0461.18.000366-1

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE OURO PRETO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

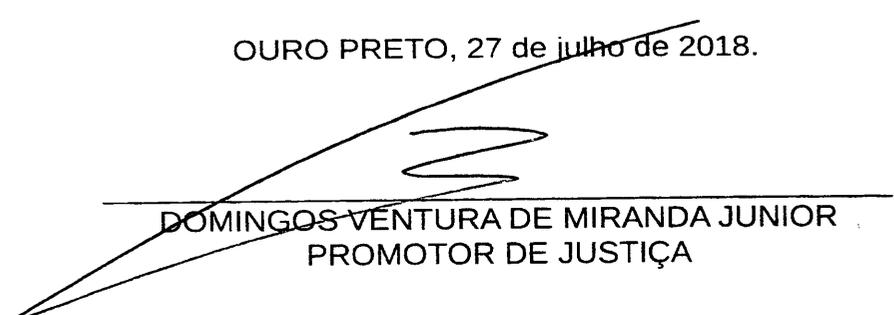
DESCRIÇÃO DOS FATOS: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo poder público no gerenciamento dos problemas sociais e geotécnicos decorrentes do deslocamento e deslizamento de rocha ocorrido em janeiro de 2018 no bairro São Cristóvão.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso IV, da Constituição da República de 1988 no artigo 26, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nos artigos 66, inciso IV, artigo 67, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, artigo 74, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Procedimento Administrativo**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Prazo Determinado: 60 dia(s) - Tome conhecimento dos fatos e preste informações detalhadas sobre as providências.

Registre e autue esta portaria, publicando no local de costume. Cumpra-se.

OURO PRETO, 27 de julho de 2018.


DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

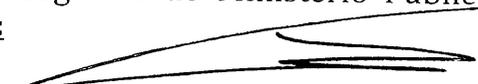
Ref.: Ata de reunião de 19/06/2018 - deslocamento e deslizamento de rocha no bairro São Cristóvão.

Tratam os autos de ata de reunião, acompanhada de inúmeros documentos, realizada na Promotoria de Justiça de Ouro Preto, em 19/06/2018, com os moradores do bairro São Cristóvão, acerca do deslocamento e deslizamento de rocha ocorrido no bairro em 06/01/2018, que os sujeitou a riscos geológicos e prejuízos de ordem financeira, que motivaram o comparecimento e o pedido de providência no sentido de exigir do Município de Ouro Preto a adoção de providências adequadas e definitivas.

Segundo informaram os moradores, 27 famílias ainda moram no entorno do local do deslizamento, sendo que apenas 3 foram removidas de fato. E que os moradores permanecem com muito medo de novos desabamentos, pois a Defesa Civil identificou 5 fraturas no ponto da serra onde houve o deslizamento, havendo grande possibilidade da situação se agravar. Ressaltaram que a Rua Pirita é muito movimentada, sendo que também há risco para os moradores e transeuntes da Rua Abelardo Braga.

Ao que consta, as ações adotadas pelo poder público foram apenas paliativas e consistiram na contratação de uma empresa para a remoção das pedras instáveis; que há inclinômetro instalado nas proximidades que não é monitorado há mais um ano; que ainda existem blocos soltos no local e medidas emergenciais a serem adotadas; que pedem o acionamento do Prof. Romero da UFOP para análise das soluções apresentadas pelo Município de Ouro Preto.

Assim, considerando que os fatos atraem a intervenção do Ministério Público e que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República de 1988, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e do art. 66, VI, a, da Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais (LC 34/94), **determino:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A **instauração de Procedimento Administrativo**, com fundamento no Art. 1º, II, da Resolução 4 de 31 de outubro de 2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as providências adotadas pelo poder público no gerenciamento dos problemas sociais e geotécnicos decorrentes do deslocamento e deslizamento de rocha ocorrido em janeiro de 2018 no bairro São Cristóvão. Representante: MP. Representado: Município de Ouro Preto.

Como diligência inicial, determino o agendamento de reunião com o Prof. Dr. Romero, da UFOP para tratar da demanda.

E, ainda, oficiar a Procuradoria Jurídica do Município para que tome conhecimento do presente despacho e preste informações detalhadas e comprovadas sobre todas as providências que foram e vem sendo adotadas pelo poder público. (Anexar: despacho e ata da reunião) (Prazo: 15 dias)

Ouro Preto, 27 de junho de 2018.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARTES: Dr. Domingos Ventura de Miranda Júnior, Promotor de Justiça (pj4ouropreto@mpmg.mp.br); WERLERSAN SIMONE RODRIGUES (99745-6302), moradora da Rua Pirita, 272, São Cristovão, Ouro Preto, provisoriamente residindo na Rua Dr. Furtado de Menezes, 121, Cabeças, Ouro Preto; JULIO CESAR CANDIDO (98913-8784), morador da Rua Pirita, 282, São Cristovão, Ouro Preto, provisoriamente residindo na Rua padre Carmélio, 70, São Cristóvão; FLAVIO HENRIQUE FERREIRA (98915-0859), morador da Rua Pirita, 260, São Cristovão, Ouro Preto, tendo os filhos do declarante sido transferidos para a Rua João XXIII, São Cristóvão;

O Promotor de Justiça iniciou a reunião agradecendo a presença de todos.

Inicialmente, as pessoas de WERLERSAN SIMONE RODRIGUES (99745-6302), moradora da Rua Pirita, 272, São Cristovão, Ouro Preto, JULIO CESAR CANDIDO (98913-8784), morador da Rua Pirita, 282, São Cristovão, Ouro Preto, e FLAVIO HENRIQUE FERREIRA (98915-0859), morador da Rua Pirita, 260, São Cristovão, Ouro Preto, pedem a intervenção do Ministério Público para que o Município de Ouro Preto adote providências adequadas e definitivas para a situação de dano e risco em que se encontram, decorrentes de deslocamento e deslizamento de rocha no Bairro São Cristóvão na data de 06/01/2018, que resultou em danos diretos a duas casas (Sr. João e Fernando) e à infraestrutura urbana.

Que inicialmente apenas o Corpo de Bombeiros compareceu ao local, tendo havido grande dificuldade em acionar o SEMAE, pois era necessário o desligamento da bomba que mandava água por meio de tubulação para o local, a partir da captação do Jardim Botânico. Que somente por volta das 08 horas da manhã a defesa civil compareceu ao local, determinando a remoção de algumas famílias, dentre elas as famílias dos declarantes Werlesan e Julio. Que a família de CLAUDIA FERNANDES DOS REIS, moradora da Rua Pirita, n.º 268, também recebeu ordem de desocupação. Que, todavia, a família de Cláudia (COMPOSTA POR 01 adulto, 01 adolescente e 01 criança) permanece no local, de grave risco, já que ela não tem condições de custear aluguel.

Que a Prefeitura informou aos declarantes que nenhum deles (Cláudia, inclusive) fazem jus ao aluguel social, já que para o benefício é exigida renda per capita de 1/3 do salário mínimo. Que este critério é injusto, já que por exemplo Cláudia recebe um pouco mais de 01 salário mínimo para manter a família.

Que além da Prefeitura não apoiar os moradores diretamente atingidos, não há ainda qualquer apoio psicológico ou de assistência social às famílias, não sendo verificado sequer a situação em que as famílias removidas atualmente se



07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encontram. Que a Prefeitura não informou aos declarantes as providências efetivas que serão realizadas para a solução do problema, tendo a Secretaria de Obras e o SEMAE informado que não tem recursos sequer para a elaboração de projeto com a solução de engenharia para a área. Que a Defesa Civil sugeriu que o atirantamento da serra é uma medida adequada para a solução do caso.

Que os declarantes exigem providências efetivas para a solução do caso, pois 27 famílias moram no entorno do local do deslizamento, sendo que apenas 03 famílias foram removidas de fato. Que mesmo não tendo recebido determinação da Defesa Civil, o declarante Flávio removeu seus filhos para outro local, a fim de evitar nova exposição a risco e danos.

Que os declarantes possuem títulos de suas casas, assim como pagam IPTU e TBO.

Que com o deslizamento houve danos a aqueduto construído por escravos, bem como a tubulação do SEMAE. Que horas antes do deslizamento, ainda na tarde do dia 05/01/2018, o filho do declarante Flávio acionou a Defesa Civil em razão de aparente alteração na Serra. Que a declarante Werlesan também percebeu a alteração da serra, percebendo que já havia descido um pouco de material e uma árvore estava tombada em um ponto acima do aqueduto. Que a equipe da defesa civil foi até a Rua Pirita, mas foi alegado que em razão do horário e das chuvas não seria possível subir até o ponto do apontado deslocamento. Que na noite seguinte (madrugada de 06/01/2018) houve o deslizamento de parte da encosta.

Que na visão dos declarantes, se o local tivesse sido acessado antes do deslizamento, seria possível identificar danos aos canos do SEMAE e em consequência diminuir os danos, já que seria interrompido o bombeamento de água. Que no momento do deslizamento na madrugada de 06/01/2018 havia apenas garoa.

Que os moradores do local permanecem com muito medo de novos desabamentos, pois a DEFESA CIVIL identificou 05 fraturas no ponto da Serra onde houve o deslizamento, havendo grande possibilidade da situação se agravar. Ressaltam que a Rua Pirita é muito movimentada, sendo que também há risco para os moradores e transeuntes da Rua Abelardo Braga, sendo que em relação a essa última apenas a moradora identificada como MARIA DAS GRAÇAS recebeu determinação de remoção, mas ela se recusou a sair e permanece no local.

Que as ações feitas até o momento pela Prefeitura foram meramente paliativas. Que a empresa contratada (dono da empresa se chama "Chico") para remover as pedras instáveis não contou sequer com engenheiro ou técnico de segurança no local, sendo que diversas pedras rolaram, não sendo a Rua Pirita sequer bloqueada durante os trabalhos. Que o próprio posicionamento do caminhão colocava em risco a comunidade, já que se o freio não funcionasse, o



08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

caminhão invadiria casas de moradores. Que a empresa fez uma obra paliativa no muro, colocando cimento no muro de pedra, para tentar contê-lo.

Que na Rua Pirita, ao lado da casa do declarante Flávio, há um inclinômetro instalado. Que todavia o inclinômetro não é monitorado há mais de um ano, sendo dito que a Prefeitura sequer tem equipamento para a leitura do mesmo.

Que ainda existem blocos soltos e medidas emergenciais e definitivas são necessárias para que a situação seja resolvida. Que os declarantes pedem a intervenção do MP para que o Município apoie os moradores de modo adequado, inclusive com acompanhamento psicológico e de assistência social, bem como que sejam realizadas obras para a solução definitiva do caso, impedindo novos deslizamentos. Pedem ainda que o Professor Romero da UFOP seja acionado, para que analise as soluções propostas pelo Município e que as providências a serem adotadas com urgência sejam eficientes para a solução do caso.

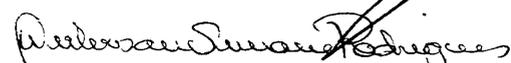
Os declarantes apresentam ao MP comprovante das propriedades de alguns dos imóveis do local afetado, ata de reunião, Laudo técnico da defesa civil e relação de moradores afetados.

O promotor de Justiça determinou a conclusão do caso para deliberações. Desde já, em relação aos prejuízos patrimoniais sofridos, em caso de inexistência de acordo com o ente público municipal, é possível o ajuizamento de demanda judicial visando a reparação dos eventuais danos perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, na forma da Lei n.º 12.153/2009.

Após, encerrou-se a presente reunião.

Ouro Preto, 19 de junho de 2018.


Domingos Ventura de Miranda Júnior, Promotor de Justiça


WERLERSAN SIMONE RODRIGUES


JULIO CESAR CANDIDO


FLAVIO HENRIQUE FERREIRA



CÓPIA

82

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Ofício n.º 1010/2018/4ªPJOP

Ref: PA n.º 0461.18.000366-1

Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta

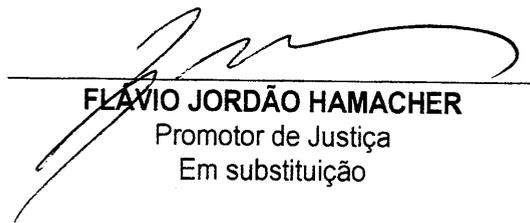
OURO PRETO, 27 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, IV, da Lei 8.625/93 e artigo 74, inciso XVIII, da Lei Complementar 34/1994, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requisita a Vossa Excelência que tome conhecimento do presente despacho e preste informações detalhadas e comprovadas sobre todas as providências que foram e vem sendo adotadas pelo poder público.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da requisição.

Atenciosamente,


FLAVIO JORDÃO HAMACHER
Promotor de Justiça
Em substituição

Excelentíssimo Senhor
Dr. Geraldo Rioga
Procurador-Geral do Município
Ouro Preto/MG

Giliane Moutinho
Procuradora Jurídica
Assessora
Matrícula 43014
270718